

Ação Social Escolar

BOLSA DE MÉRITO – Candidatura

(até o dia 4 de outubro de 2021)

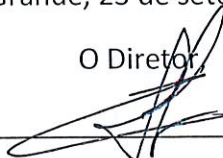
Comunica-se a todos os alunos que se encontra a decorrer, até o dia 4 de outubro de 2021, o prazo de candidatura para Bolsa de Mérito relativa ao ano letivo 2021/2022, nos termos previstos no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com as alterações introduzidas, pelos Despachos n.º 5296/2017, de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho.

A candidatura à Bolsa de Mérito deverá ser efetuada através do Formulário de Candidatura para Bolsa de Mérito, disponível na página do agrupamento, a entregar presencialmente nos serviços de administração escolar ou através do email ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com.

Para efeitos da determinação do mérito académico dos alunos, com a Ação Social Escolar, escalões A e B, relevam as classificações obtidas no ano letivo anterior (2020/2021).

Marinha Grande, 23 de setembro de 2021

O Diretor,



Cesário Silva

.../

EXTRATO DA LEGISLAÇÃO

(Despachos nº 8452-A/2015 e Despacho nº 5296/2017)

Artigo 14.º Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 — classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades; (aplica-se aos alunos que frequentem em 2021/2022 o 10º ano ou o 1º do Ensino Profissional)

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 — classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades. (aplica-se aos alunos que frequentem em 2021/22 os 11º e 12º anos ou os 2º e 3º anos do Ensino Profissional)

3 — Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4 — O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

(O valor anual da bolsa de mérito é de 1.097,03€.

40% (438,81€) durante o 1º período letivo.

30% (329,11€) em cada um dos períodos letivos subsequentes.

5 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

6 — A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

(...)

8 — Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar -se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.

ANEXO V

Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

1 - Apresentação da candidatura:

1.1 - Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.

1.2 - A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, até ao dia 4 de outubro, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 - Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

2.1 - A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.2 - O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 de outubro.

2.3 - A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

- a) 40 % em novembro/dezembro;
- b) 30 % em março/abril e maio/junho.